



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito

2 5 DEZ. 2014

Câmara Municipal de Nova Van Sci 307, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014. PROTOCOLADO SOB

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO PROJETO NOVA VENÉCIA-ES (APV-NV) E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Projeto Vida de Nova Venécia-ES (APV-NV) sediada em Nova Venécia-ES.

Art. 2º O valor da subvenção social será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), iniciando-se em janeiro de 2015 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2015, sendo repassado conforme cronograma de desembolso abaixo:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00

Art. 3º A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, bem como as despesas ocorridas no exercício, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

I - abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

II - o repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

Parágrafo único. A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no art. 5° desta lei.

Av. Vitória, 347-Centro - Nova Venécia - ES - CEP: Home-page: http://www.novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA Gabinete do Prefeito

PUBLICADO ATRIO DA PREFENDANCIA

Art. 5º A entidade deverá apresentar na assinatura do convênio, cópia dos estatutos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

Parágrafo único. O Município, representado pela Divisão de Administração Financeira e/ou Convênios, exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução da presente lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
003 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08 - Assistência Social		
244 - Assistência ao Idoso		
0073 - Fundo Municipal de Assistência Social		
2.203 - Convênio para co-financiamento da assistência social comunitária		
33504300000 - Subvenções sociais		
90		
10000000 - Recursos ordinários		

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 23 de dezembro de 2014; 60° de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO